

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.325, de 08 de abril de 2020.

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Marechal Deodoro a adotar medidas de caráter assistencial voltadas a beneficiar os trabalhadores que tiveram suas atividades suspensas ou prejudicadas, direta ou indiretamente, em razão da crise do Covid-19 (Novo Coronavírus), e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

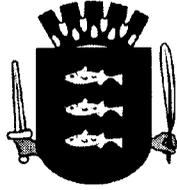
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas de caráter assistencial voltadas a beneficiar os trabalhadores que tiveram suas atividades suspensas ou prejudicadas, direta ou indiretamente, em razão da crise do Covid-19 (Novo Coronavírus), consistindo em:

- I – distribuição de bens e serviços;
- II – remição de tributos e tarifas;
- III – concessão de auxílio moradia ou aluguel social;
- IV – demais benefícios já constantes dos programas sociais do Município.

**Art. 2º.** A avaliação do prejuízo ocupacional se dará pelos órgãos municipais competentes, com a devida atestação.

**Art. 3º.** Os benefícios a que se refere esta Lei perdurarão enquanto perdurarem as respectivas paralisações de atividades.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, constantes do orçamento, podendo ainda ser suplementados se necessários.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL 08 de abril de 2020.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.325, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo do Município de Marechal Deodoro a adotar medidas de caráter assistencial voltadas a beneficiar os trabalhadores que tiveram suas atividades suspensas ou prejudicadas, direta ou indiretamente, em razão da crise do Covid-19 (Novo Coronavírus), e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas de caráter assistencial voltadas a beneficiar os trabalhadores que tiveram suas atividades suspensas ou prejudicadas, direta ou indiretamente, em razão da crise do Covid-19 (Novo Coronavírus), consistindo em:

I – distribuição de bens e serviços;

II – remissão de tributos e tarifas;

III – concessão de auxílio moradia ou aluguel social;

IV – demais benefícios já constantes dos programas sociais do Município.

**Art. 2º.** A avaliação do prejuízo ocupacional se dará pelos órgãos municipais competentes, com a devida atestação.

**Art. 3º.** Os benefícios a que se refere esta Lei perdurarão enquanto perdurarem as respectivas paralisações de atividades.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, constantes do orçamento, podendo ainda ser suplementados se necessários.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de abril de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:65AA92D5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/04/2020. Edição 1265  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>